

DIREITO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: HORIZONTES INTERDISCIPLINARES

Relato de experiência do minicurso

Vanessa Hernandez Caporlingua (*)

César Augusto Soares da Costa (**)

Fecha de publicación: 01/04/2013

Resumo: Este artigo trata de um relato de experiência do minicurso *Direito e Educação Ambiental: horizontes interdisciplinares*, ministrado no VII Fórum Brasileiro de Educação Ambiental ocorrido na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em março de 2012. A presente oficina se originou do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental – GPDEA, do qual participam os autores do artigo, pois as questões trabalhadas nos encontros e nos projetos do grupo são atinentes à problematização e à reflexão sobre a interdisciplinaridade existente entre o Direito e a Educação Ambiental. A proposta deste minicurso também foi fortalecida a partir da publicação pelos autores de um artigo, fruto das pesquisas e discussões no grupo, o qual enfrenta a inserção da Educação Ambiental no Direito compreendida como uma possibilidade da construção de horizontes interdisciplinares. Os objetivos do minicurso foram: a) *analisar e debater sobre a inserção da Educação Ambiental no âmbito jurídico*; b) *discutir os vínculos que unem o Direito e a Educação Ambiental na promoção da cidadania a partir do*

(*) Professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental/FURG. Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental (GPDEA/FURG).
E-mail: vanessac@vetorial.net

(**) Sociólogo e Pesquisador. Doutorando em Educação Ambiental/FURG, Bolsista do CNPq-Brasil. Pesquisador do Laboratório de Investigações em Educação, Ambiente e Sociedade (LIEAS/UFRJ) e do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental (GPDEA/FURG).
E-mail: csc193@hotmail.com

enfoque da sustentabilidade e; c) problematizar uma reflexão ambiental transformadora com base na dialética dos antagonismos que se fundem e confundem os saberes e os fazeres do Direito e da Educação Ambiental. O minicurso teve a perspectiva metodológica de exposição dialogada dos temas tratados seguida de uma leitura de textos sugeridos, na qual se procurou discutir a inserção da Educação Ambiental no âmbito jurídico, tendo em vista que tal mediação acontece pela necessidade complementar e conexa entre o Direito e a Educação Ambiental. Para fundamentar essa afirmação recorre-se, historicamente, à formulação social da consciência ambiental no cenário mundial que perpassa à questão ambiental no cenário brasileiro e seus desdobramentos sociais, indo ao encontro da interdisciplinaridade e suas implicações no que tange a uma Educação Ambiental transversal, crítica e transformadora.

Palavras-chave: Educação Ambiental, Cidadania, Direito, Interdisciplinaridade.

Abstract: This article is an experience report of minicourse *Law and Environmental Education: interdisciplinary horizons*, taught at the VII Brazilian Forum of Environmental Education occurred in the city of Salvador, Bahia state, in March 2012. Thus, this workshop originated Research Group Law and Environmental Education - GPDEA, attended by the authors of the article because the issues worked out in meetings and group projects are relating to questioning and reflection on interdisciplinarity between Law and Environmental Education. The purpose of this short course was also strengthened after the publication of an article by the authors as a result of research and discussion in the group, which faces the integration of environmental education in law understood as a possibility of building interdisciplinary horizons. The objectives of the short course were: *a) analyze and discuss the inclusion of environmental education in the legal, b) discuss the ties that unite the Right and Environmental Education in promoting citizenship from the viewpoint of sustainability and c) discuss a reflection environmental transformation based on dialectical antagonisms that merge and confuse knowledge and doings of Law and Environmental Education.* The short course had a methodological perspective dialogued exposure of the topics discussed followed by a suggested reading texts in which we intend to discuss the inclusion of environmental education in the legal field, considering that such mediation happens by necessity complementary and connected between law and Environmental Education. To substantiate this statement refers, historically, the formulation of social environmental consciousness on the world scene that permeates the environmental issue in the Brazilian scenario and its social ramifications, meeting of

interdisciplinarity and its implications with respect to an Environmental Education transverse critical and transformative.

Key-words: Environmental Education, Citizenship, Law, Interdisciplinary.

INTRODUÇÃO

A transversalidade da Educação Ambiental atinge o Direito na medida em que as relações socioambientais são analisadas de acordo com a complexidade de interações dos agentes com as ações praticadas no âmbito de uma sociedade em constante movimento com a finalidade de pensar e agir na busca por soluções que protagonizem um futuro em harmonia com a sustentabilidade.

O conhecimento do Direito, seus princípios, fins e objetivos, bem como o ordenamento jurídico nacional, sua estrutura organizativa e o acesso à justiça são aprendizados que vão impulsionar o processo para uma cidadania participativa construída por meio da Educação Ambiental.

Este artigo visa relatar a experiência dos autores na condução de um minicurso sob o título “Direito e Educação Ambiental: horizontes interdisciplinares”, desenvolvido no VII Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, em março de 2012.

A temática do minicurso originou-se no âmago do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental – GPDEA¹, do qual participam os autores do artigo, pois as questões trabalhadas nos encontros e nos projetos do grupo são atinentes à problematização e à reflexão sobre a interdisciplinaridade existente entre o Direito e a Educação Ambiental. A proposta do minicurso também foi fortalecida a partir da publicação pelos autores de um artigo², fruto das pesquisas e discussões no grupo, o qual enfrenta a inserção da Educação Ambiental no Direito compreendida como uma possibilidade da construção de horizontes interdisciplinares.

Portanto, os objetivos do minicurso foram: analisar e debater sobre a inserção da Educação Ambiental no âmbito jurídico; discutir os vínculos que unem o Direito e a Educação Ambiental na promoção da cidadania a partir do enfoque da sustentabilidade; problematizar uma reflexão ambiental transformadora com base na dialética dos antagonismos que se

¹ O grupo é certificado pelo CNPQ desde 2008.

² CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez; COSTA, César Augusto. **A Inserção da Educação Ambiental no Direito: horizontes interdisciplinares.** In: *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, Málaga, Agosto 2011, www.eumed.net/rev/cccs/13/

fundem e confundem os saberes e os fazeres do Direito e da Educação Ambiental.

A proposta teve uma perspectiva metodológica de exposição dialogada dos temas tratados seguida de uma leitura de textos sugeridos, na qual se procurou discutir a inserção da Educação Ambiental no âmbito jurídico, tendo em vista que tal mediação acontece pela necessidade complementar e conexa entre o Direito e a Educação Ambiental. Para fundamentar essa afirmação recorre-se, historicamente, à formulação social da consciência ambiental no cenário mundial que perpassa à questão ambiental no cenário brasileiro e seus desdobramentos sociais, indo ao encontro da interdisciplinaridade e suas implicações no que tange a uma Educação Ambiental transversal, crítica e transformadora.

ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO MINICURSO

O minicurso foi realizado nas dependências do Centro de Eventos de Salvador durante o VII Fórum Brasileiro de Educação Ambiental e participaram da atividade trinta e duas pessoas das mais diferentes áreas de formação, dentre elas biologia, agronomia e pedagogia, mas com a predominância na formação jurídica.

A PRIMEIRA ETAPA do minicurso consistiu na exposição oral dialogada com o auxílio de multimídia e, para atender aos objetivos propostos, ela foi organizada observando quatro eixos basilares e facilitadores da estrutura do pensamento e consequente aprendizado: consciência global e ambiental; interdisciplinaridade e a questão ambiental; Teoria do Direito para a Educação Ambiental; Justiça e efetivação da cidadania.

No que tange ao **primeiro eixo: consciência global e ambiental**, compreendemos que, a partir da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental realizada em Tbilisi (EUA), em 1977, iniciou-se um amplo processo em nível global orientado para criar as condições que formem uma nova consciência sobre o valor da natureza e para reorientar a produção de conhecimento baseada nos métodos da interdisciplinaridade e nos princípios da complexidade.

A problemática ambiental constitui um tema muito propício para aprofundar a reflexão e a prática em torno do restrito impacto das práticas de resistência e de expressão das demandas da população das áreas mais afetadas pelos constantes e crescentes agravos ambientais. Assim, a postura de dependência e de (des) responsabilização da população decorre principalmente da desinformação, da falta de consciência ambiental e de

um déficit de práticas comunitárias baseadas na participação e no envolvimento dos cidadãos, que proponham uma nova cultura de direitos baseada na motivação e na coparticipação de uma gestão crítica ambiental.

Historicamente a tomada da consciência ecológica marcou os anos 70. Podemos considerar na década, mais precisamente o ano de 1972, como simbólica, onde pode ter visto a publicação do relatório Meadows, a cargo do Clube de Roma, o qual situou sua dimensão planetária. A rápida disseminação da consciência ambiental relativa às poluições e à degradação também desencadeou a implementação de dispositivos técnicos que buscavam atenuar esse processo. É graças a este contexto que a consciência mundial e também o Direito Internacional do Meio Ambiente pode ter um desenvolvimento importante e eficaz no exame dos problemas.

A atitude não foi diferente no século XIX, quando as Ligas e as Associações exerciam pressões sobre os governos para supressão do tráfico de escravos para fazer respeitar a liberdade de credo e para se insurgir contra violências em certos países. Tais movimentos da opinião pública só se tornaram universais nesta área, chamada de “proteção internacional dos Direitos Humanos”, após a Segunda Guerra Mundial.

Em relação à justiça ambiental, esse movimento social foi constituído nos Estados Unidos inspirados nas marchas em defesa dos direitos dos negros. Constatou-se que os maiores índices de poluição industrial e de presença de resíduos tóxicos estavam situados em regiões habitadas por populações afro e latino-americanas. Empresas químicas poluidoras aproveitavam-se da vulnerabilidade e baixa consciência e organização destes grupos para localizar-se nestas regiões, largando resíduos tóxicos e dejetos em cursos de água e aterros sanitários, sem encontrar oposição organizada da população. Esse fenômeno de empurrar o ônus ambiental para as populações negras foi chamado de racismo ambiental. A constatação originou a articulação de denúncia e organização da população a não aceitar a injusta degradação do seu meio ambiente, lutando por medidas socialmente igualitárias de política ambiental.

O movimento da justiça ambiental está envolvido em conflitos socioambientais oriundos da conformação de territórios por processos produtivos industriais, agrícolas ou mineradores, os quais ocasionam a poluição que afeta a vida e a saúde das populações circunvizinhas.

O **segundo eixo** tratou sobre a **interdisciplinaridade e a questão ambiental**, o qual destacou que a interdisciplinaridade surgiu no continente europeu, principalmente na França e Itália, em meio à década de 60, quando os movimentos estudantis tinham como sua principal reivindicação um novo estatuto de universidade. Tal questão apontava a alienação

capitalista de algumas ciências, conseqüentemente, alienando à universidade dos problemas cotidianos, o que incitava o olhar dos seus alunos numa única e restrita visão de mundo.

Frente a esses problemas, em 1961 propõe-se à UNESCO um projeto de pesquisa interdisciplinar para as ciências humanas, orientando os rumos à convergência, em vista da unidade humana presenciada nos momentos de pesquisa. O termo interdisciplinaridade caracteriza-se pelo enfoque científico e pedagógico que se estabelece por um diálogo entre especialistas de diversas áreas sobre uma determinada temática.

A partir da perspectiva da Conferência Intergovernamental da Educação Ambiental de Tbilisi (1977), que a Educação Ambiental passou a ter a seguinte definição: “dimensão dada ao conteúdo e à prática da educação, orientada para a resolução dos problemas concretos do meio ambiente através de enfoques interdisciplinares e de uma participação ativa e responsável de cada indivíduo e da coletividade” (Dias, 2003, p. 98). Já a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental tratou da questão da importância do enfoque interdisciplinar como essencial para o desenvolvimento da Educação Ambiental no Brasil.

A abordagem interdisciplinar das questões ambientais implica em utilizar a contribuição das várias disciplinas (conteúdo e método) para se construir a compreensão e explicação do problema tratado e desse modo, superar a compartimentação. Implica, também, em envolver as populações e valorizar seus conhecimentos.

Defende-se uma Educação Ambiental interdisciplinar definida como problematizadora no sentido Freireano. Problematizadora, porque se faz engajada na transformação da sociedade, rumo a uma nova ordem sem opressores e oprimidos. Uma Educação Ambiental que preza pela questão social em sentido amplo, não ficando somente em discursos em nome da chamada consciência ambiental, mas que na prática, se revela numa consciência ingênua do ambiente. Uma Educação Ambiental que questione a lógica vigente do capitalismo tomando medidas radicais, pois pensar além do capitalismo é uma necessidade. Daí, uma Educação Ambiental definida como problematizadora que também pode e deve estar alicerçada numa ética da libertação.

A Educação Ambiental e suas interfaces é imperativamente interdisciplinar, as quais sugerem redirecionamentos e pistas reflexivas que apontem para a inserção de várias áreas do conhecimento a fim de obter-se uma compreensão mais global e crítica do ambiente.

No que tange ao **terceiro eixo, Teoria do Direito para a Educação Ambiental**, abordou-se que a ciência do Direito consiste em “conhecimentos, metodicamente coordenados, resultantes do estudo ordenado das normas jurídicas com o propósito de apreender o significado objetivo das mesmas e de construir o sistema jurídico, bem como de descobrir as suas raízes sociais e históricas” (GUSMÃO, 2010, p.3). Também se esclareceu que o objeto da ciência do Direito são as normas jurídicas que nascem a partir da realidade e assim percebe-se o quanto é necessária a Educação Ambiental como processo de reflexão e problematização das questões ambientais que serão objeto de normatização e interpretação das leis no caso concreto, bem como para a criação de Políticas Públicas.

Outro ponto abordado foram as funções soberanas do Estado divididas em função executiva, legislativa e jurisdicional. A primeira se refere à administração que é uma atividade primária, espontânea, que aplica o Direito por iniciativa própria, tendo em vista os interesses da própria administração; a legislativa consiste em traçar, abstrata e genericamente, as normas de conduta com as respectivas consequências, que formam a ordem jurídica; e a terceira é a atividade jurisdicional que é secundária, inerte, somente atua quando provocada e se substitui à atividade das partes, impedidas que estão de exercer seus direitos coativamente pelas próprias mãos. Este caráter de substitutividade constitui a nota distintiva da jurisdição.

A tutela da legalidade pelo Judiciário vai mais longe, ou seja, é ele o verdadeiro guardião da Constituição. Para que haja realmente uma coexistência de poderes interdependentes e equilibrados, é necessário que se assegure o cumprimento das normas constitucionais em primeiro lugar. Através dela o Estado dá solução às lides, que são os conflitos de interesses, caracterizados por pretensões resistidas.

O **quarto eixo abordado, justiça e efetivação da cidadania**, trouxe a evolução do ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito à questão ambiental, para poder observar, a partir da análise do conteúdo das leis, se há uma preocupação em promover a cidadania e a garantia a um meio ambiente saudável para o presente e às futuras gerações na construção do ordenamento jurídico nacional:

- ✓ Lei nº 4717/65 - Ação Popular
- ✓ Lei nº 6938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente
- ✓ Lei nº 7347/85 - Ação Civil Pública
- ✓ Constituição Federal de 1988, capítulo VI, art. 225

✓ Lei nº 9795/99 - Política Nacional de Educação Ambiental

Notadamente, a legislação passa a existir tendo em vista a necessidade de regular conflitos que se instauram a partir dos anseios da sociedade, quer seja na esfera pública ou privada. Quando um fato passa a ter relevância para o mundo jurídico ele é regulamentado em lei, a fim de que o Estado se substitua à vontade das partes e resolva as lides de forma a garantir a paz social, ou, principalmente, assegurar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira.

A inserção da Educação Ambiental nas ciências sociais está, portanto, assegurada pela legislação nacional, mas não basta: precisa-se praticar essa inserção de modo a contribuir para o alcance do exercício efetivo da cidadania em busca de transformações que sinalizem para uma sociedade sustentável.

A sociedade sustentável, assim como a própria sustentabilidade emerge para o campo dos estudos interdisciplinares e conseqüentemente da Educação Ambiental como um processo promotor de reconstrução de valores e conhecimentos para a tradução da realidade ambiental.

Pensar sobre a teoria e a realidade de forma complementar determina a finalidade da discussão acerca da inserção da Educação Ambiental no Direito, pois a necessidade da interdisciplinaridade faz com que as complementações sejam exigidas de forma a pensar a crise ambiental por operadores jurídicos e educadores ambientais que se confundem na trilha que leva aos caminhos ou descaminhos da crise ambiental.

O conhecimento exposto nesse eixo foi relevante para entender qual o caminho da criação das leis e quem as interpreta, e assim promover a reflexão e a compreensão por meio da problematização do papel que o Direito e a Educação Ambiental desenvolvem no caminho da efetivação de direitos em benefício do exercício da cidadania.

Na SEGUNDA ETAPA buscou-se refletir sobre a reconstrução dos paradigmas que unem o Direito e a Educação Ambiental a partir das categorias de diálogo propostas pelos ministrantes do curso, quais sejam: cidadania, justiça, consciência ambiental, ambientalização curricular e sustentabilidade. Assim, foram estabelecidos cinco grupos de trabalho para cada categoria de diálogo.

Cada grupo recebeu material de apoio para leitura e discussão, escolhidos pelos ministrantes considerando as necessidades das reflexões propostas. Para a categoria cidadania foi indicado o texto de Saito (2000); sobre a categoria justiça, o texto de Carnelutti (2001); na categoria consciência ambiental, o texto de Morin (2006); na categoria

ambientalização curricular, a Política Nacional de Educação Ambiental; e por fim, para a categoria sustentabilidade, o texto de Carvalho (2008).

Também foram propostas perguntas aos grupos para ajudar nas reflexões e problematizações, os quais as responderiam a partir da categoria de cada um. Embora tais questionamentos tenham sido previamente elaborados pelos ministrantes do curso, foram debatidos, durante o encontro, com os cursistas as possíveis alterações e sugestões que poderiam vir a contribuir para o aprendizado objetivado pelo curso. Assim, as questões trabalhadas foram as que seguem:

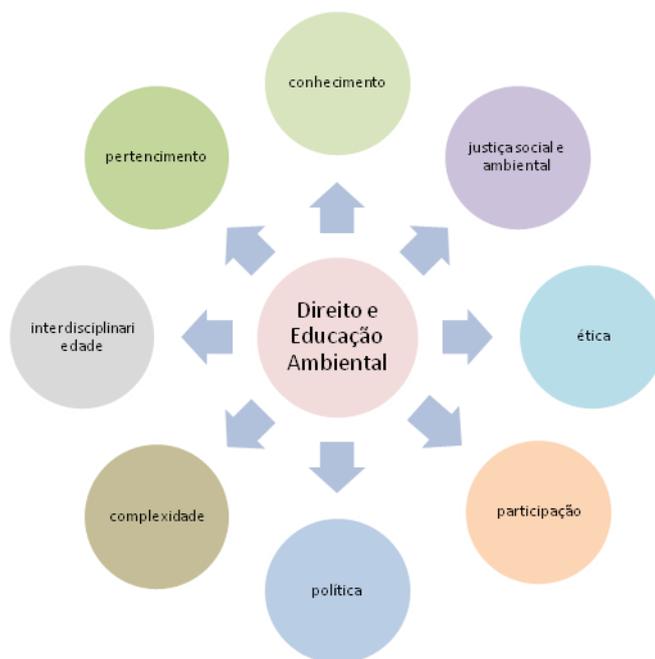
1. Quais características da CATEGORIA perpassam a dimensão do Direito e da EA?
2. Que estratégias e abordagens metodológicas para a incorporação/efetivação da CATEGORIA o grupo considera mais efetiva no cenário contemporâneo?
3. Quais são os resultados mais significativos na área da CATEGORIA que o grupo conhece ou já vivenciou?
4. Que políticas públicas e/ou institucionais impulsionariam a CATEGORIA?

A TERCEIRA ETAPA consistiu nos encaminhamentos finais das propostas e contribuições dos grupos, discussão no coletivo e avaliação do minicurso pelos participantes. Inicialmente cada grupo expos os resultados das discussões internas e na continuidade foi aberto o diálogo coletivo para que as categorias trabalhadas proporcionassem reflexões tendo em vista não só os diferentes temas abordados, mas também a partir das diversas constituições dos cursistas.

RESULTADOS

Ao final das discussões em grupo (terceira etapa) elaborou-se uma síntese que foi partilhada a partir de questões propostas pelos ministrantes voltadas à compreensão da inserção dos problemas ambientais à luz da relação Educação Ambiental e Direito.

1. Quais características DAS CATEGORIAS *cidadania, justiça, consciência ambiental, ambientalização curricular e sustentabilidade* perpassam a dimensão do Direito e da EA?



2. Que estratégias e abordagens metodológicas para a incorporação/efetivação DAS CATEGORIAS *cidadania, justiça, consciência ambiental, ambientalização curricular e sustentabilidade* os grupos consideram mais efetivas no cenário contemporâneo?

multiplicação de conhecimentos para as comunidades afetadas por novos empreendimentos;

promover uma nova consciência ambiental voltada para a sustentabilidade;

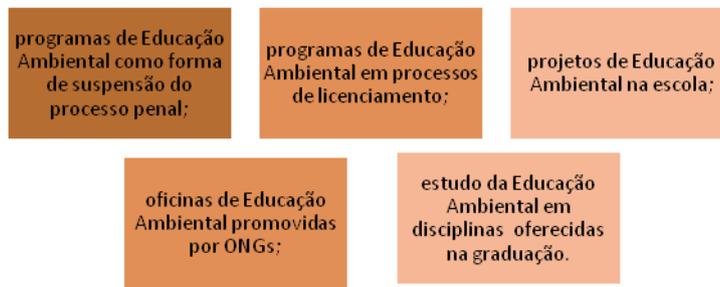
resgate da cidadania para promover uma compreensão sustentável;

comunicação interdisciplinar para promover a conscientização ambiental;

medidas mitigatórias e compensatórias direcionadas para a comunidade envolvida;

inserção social do Ministério Público e Poder Judiciário nas questões que envolvam direitos coletivos e difusos.

3. Quais são os resultados mais significativos na área DAS CATEGORIAS *cidadania, justiça, consciência ambiental, ambientalização curricular e sustentabilidade* que os grupos conhecem ou já vivenciaram?



4. Que políticas públicas e/ou institucionais impulsionariam AS CATEGORIAS *cidadania, justiça, consciência ambiental, ambientalização curricular e sustentabilidade*?



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guisa de conclusão, reiteramos que a presente oficina contribuiu efetivamente para o debate educativo na área interdisciplinar procurando contextualizar tais experiências e temas ambientais de modo crítico e construtivo, muito embora reconhecemos que há muito a ser discutido e aprofundado na área. O conhecimento adquirido nesta experiência impulsionou os pesquisadores proponentes desta atividade, como também os participantes do minicurso a prosseguirem viabilizando ações e a enfrentarem novos desafios para as questões ambientais à luz da relação interdisciplinar.

A preparação do curso pelos ministrantes foi pensada e elaborada considerando as áreas do Direito e da Educação Ambiental como predominância, a fim de que a transversalidade ocorresse nas diferentes constituições dos participantes. Assim, o material apresentado (slides e textos) para facilitar a compreensão da proposta foi muito bem recebido pelos cursistas e também pelo interesse em utilizá-lo em momentos futuros, pois foi disponibilizado a pedido deles.

Os grupos estabelecidos, com o objetivo de pensar as categorias trabalhadas foram essenciais, pois possibilitaram trabalhar com todos os temas, tendo em vista o alto número de participantes, e também a interação entre eles, o que ocorreu a partir do contato interpessoal e a consequente possibilidade de narrarem experiências individuais e locais para o grande grupo. Ademais, as perguntas foram importantes, uma vez que nortearam o diálogo propiciando resultados efetivos colhidos no momento final.

Assim, percebeu-se que os horizontes interdisciplinares entre o Direito e a Educação Ambiental foram ampliados para outras áreas do conhecimento e também para outras práticas e saberes ambientais trazidos pelos participantes de diversos locais no Brasil.

O enfoque temático foi desafiador tendo em vista que produzir o pensar interdisciplinar para ter-se parâmetros de ações que promovam tal pensar é uma tarefa que todas as áreas do conhecimento começam a se esforçar para implementarem, não só dentro da academia ou das escolas, mas, principalmente, com o envolvimento da comunidade.

Compartilhar saberes diferenciados e dialogar com a diversidade cultural requer repensar para reconstruir os paradigmas do conhecimento para entender que a proposta é aplicar a complexidade nas relações que existem num mundo em que os valores axiológicos estão em constante mutação, pois acompanham o caminho da humanidade.

É nesse movimento que se mobilizam pessoas, instituições ou grupos para promover ações em benefício de uma sustentabilidade que contemple a consciência ambiental conexas com uma justiça também ambiental para dar efetividade à cidadania ao abrir os horizontes para aqueles que conseguem vê-lo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI nº. 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez; COSTA, César Augusto. **A inserção da Educação Ambiental no Direito: horizontes**

- interdisciplinares.** In: Contribuciones a las Ciencias Sociales, Málaga, Agosto 2011, www.eumed.net/rev/cccss/13/
- CARNELUTTI, Francesco. **Arte do direito: seis meditações sobre o direito.** Campinas: Bookseller, 2001. p. 9-22.
- CARVALHO, Isabel; SCOTTO, Gabriela; GUIMARÃES, Leandro Belinaso. **Desenvolvimento Sustentável.** 3ª edição. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008.
- COSTA, César Augusto Soares da; LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. *Interdisciplinaridade, dialética e ambiente: aproximações epistêmicas.* In: Anais do I Seminário Internacional de Educação em Ciências/SINTEC. Rio Grande: FURG, 2011.
- DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas.** 8ª ed. São Paulo: Gaia, 2003.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito.** Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- JACOB, Pedro. **Educação Ambiental, cidadania e sustentabilidade.** Cadernos de Pesquisa, n. 118, março/ 2003, p. 189-205 189.
- MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito.** Lisboa: Instituto Piaget, 1995. Introdução e capítulo 1.
- SAITO, Carlos Hiroo. Política Nacional de Educação Ambiental e construção da cidadania. In: RUSHEINSKY, A. (Org.). **Educação Ambiental: abordagens múltiplas.** Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 47-60.